



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 1º e 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000.

## LEI N.º 807 - de 17 de maio de 2006.

Autoriza o Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 1º e 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000.

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Artigo 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2005.

.....  
**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

-----  
**WILSON GRILLO**  
**CHEFE DE GABINETE**

Ciente,

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.